



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Provedores de Serviços de Refrigeração e Climatização – AMOREC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Provedores de Serviços de Refrigeração e Climatização – AMOREC.

Maputo, 7 de Março de 2008. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Humanitária de Ajuda e Reconhecimento Social – AHAR, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Humanitária de Ajuda e Reintegração Social – AHAR.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo ARJ Cimentos Nacala, Limitada

Para efeitos de publicação, declara-se que no dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Dr. Daniel Francisco Chapo, licenciado em direito e notário do referido catório compareceram como outorgantes:

Primeiro — Abdul Hamid Abdul Rahim, solteiro, maior, comerciante, natural de Nampula, portador do Bilhete de identidade número zero trinta milhões vinte e seis mil trezentos setenta e um L, emitido em um de Março de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Segundo — Momade Rassul Abdul Rahim, solteiro, maior, comerciante, natural de Nampula, portador do Bilhete de identidade número zero trinta milhões cento e dois mil quinhentos oitenta e seis W, emitido em dezanove de Julho de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos, devidamente já mencionados.

E pelos outorgantes foi dito que são os únicos actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Grupo A.R.J Cimentos Nacala, Limitada, com sede em Nacala-Porto, constituída por escritura de nove

de Outubro de dois mil e dois, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número A traço catorze do Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, em Nampula com o capital sócio de dois milhões cento e dezanove mil e quatrocentos metcais para cada um dos sócios Abdul Hamid Abdul Rahim e Momade Rassul Abdul Rahim.

Que pela presente escritura, o sócio Abdul Hamid Abdul Rahim cede a sua quota pelo valor nominal de um milhão cinquenta e nove mil e setecentos metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Momade Rassul Abdul Rahim, que passa a ser o único com duas quotas iguais.

Assim alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões cento e dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão cinquenta e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Momade Rassul Abdul Rahim.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, em Nampula, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Daniel F. Chapo*.

Sea Fun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e duas verso a sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatoria dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Gilda Lorraine Gill e John Henry Moore uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adapta a denominação de Sea Fun, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na vila de Vilankulo, área municipal, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de mergulho, recreação, pesca desportiva, transporte marítimo e desporto marítimo.

Dois) A sociedade poderá mediante autorização das autoridades competentes exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO
Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo dez mil meticais para a sócia Gilda Lorraine Gill e dez mil meticais para o sócio John Henry Moore, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já são escritos gerentes com dispensa de caução e com o direito de remuneração.

ARTIGO SEXTO
Gerência

Podem os sócios gerentes dentro dos limites da sua competência constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos aplicar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por cartas registadas ou fax aos sócios dirigidos com antecedência de trinta dias, salvo casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a pessoas estranhas à sociedade bem como a divisão dependem do primeiro consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de opção no caso de cessão de quotas.

ARTIGO NONO
Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para cessão de quotas da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO
Amortização e balanços de contas

A amortização será feita por meio de pagamento da quota, pelo valor do desembolso,

acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço, calculado pelos anos a que esse mesmo último balanço resgatar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Balanço de contas

Um) Os balanços dar-se-ão ao dia trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-á no fim de cada ano, em seguida à aprovação dos balanços pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada por conta desses ganhos, porém cada um dos sócios receberá as quantias que em assembleia geral da sociedade foram autorizadas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se forem dois ou mais sócios a pretenderem o estabelecimento haverá liquidação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Humanitária de Ajuda e Reintegração Social AHAR

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza)

A Associação Humanitária de Ajuda e Reintegração Social, adiante designada por AHAR, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e delegações)

A AHAR tem a sua sede na cidade Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AHAR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AHAR tem por objectivos:

- a) Desenvolver e efectuar visitas domiciliárias às pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS) e suas famílias e levar a cabo acções de sensibilização para a redução da estigmatização junto das comunidades;
- b) Ajudar e reforçar iniciativas de auto-sustento e de geração de rendimento para a mitigação do impacto do HIV/SIDA nas comunidades;
- c) Envolver as pessoas vivendo com HIV/SIDA para tornar visível a sua participação dentro das comunidades locais na busca de soluções dos seus problemas de natureza psico-social;
- d) Promover e desenvolver acções comunitárias, através da disseminação da actividade de aconselhamento e educação de pares;
- e) Sensibilizar as comunidades sobre a importância da prevenção no combate ao HIV/SIDA, com maior ênfase nos jovens e adolescentes para garantir melhor saúde para as futuras gerações;
- f) Levar a cabo acções de capacitação nas áreas de saúde pública, educação, segurança alimentar, com maior ênfase nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, combate às DTS/SIDA, saneamento do meio e gestão sustentável dos recursos e oportunidades disponíveis;
- g) Implementar estratégias de advocacia e de empoderamento da mulher, com maior ênfase na mulher jovem, através da criação de pequenos núcleos de base integrados;
- h) Reintegrar os prisioneiros através de uma intervenção de natureza psico-social;
- i) Prestar ajuda psico-social às vítimas das calamidades naturais, da violência doméstica e sexual;
- j) Reabilitar psicológica e socialmente a grupos vulneráveis de idosos, meninos da rua, assim como de pessoas vítimas de abandono e exclusão social;

- k) Promover e desenvolver actividades junto das comunidades para a melhoria da sua qualidade de vida, respeitando os seus mais altos anseios e enfatizando o seu fortalecimento institucional;
- l) Promover e participar em actividades de educação cívica dos cidadãos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da AHAR são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos, os membros, que venham a ser admitidos após a outorga da associação;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos da AHAR, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AHAR;
- b) Solicitar sua desvinculação;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- e) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AHAR;
- g) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;

h) Ter acesso a livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;

i) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Dois) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da AHAR;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação e tomar parte activa nas actividades da AHAR;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer, regular e pontualmente, o pagamento das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela AHAR;

Dois) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e das quotas.

ARTIGO NONO

(Suspensão dos membros)

Um) Podem ser suspensos os membros nos seguintes casos:

- a) O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis meses, fica suspenso dos seus direitos;
- b) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a doze meses;
- c) A prática de actos que provoquem danos morais ou material à AHAR;
- d) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AHAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
- e) Conceder a distinção de membro honorário;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;

h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;

i) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;

j) Ratificar a adesão da AHAR a organismos nacionais ou estrangeiros.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões, bem como servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, do Conselho Directivo ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da AHAR, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) O Conselho Directivo da AHAR é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director financeiro;
- d) Director administrativo;
- e) Oficial de campo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a AHAR e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) Admitir os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- b) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Autorizar a realização das despesas e contratar o pessoal necessário às actividades da AHAR;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- e) Garantir e velar pelo cumprimento do regulamento interno e a execução dos objectivos da AHAR.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, é composto por um presidente um secretário e um relator e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário e um dos seus membros requerer.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho Directivo;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- c) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das contas do Conselho Directivo e sobre o relatório geral de actividade.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundo da AHAR:

- a) A jóia, as quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da AHAR os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A AHAR extinguir-se-á em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A assembleia geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da AHAR.

Três) Deliberada a dissolução da AHAR, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário da Mesa da Assembleia Geral, presidente do Conselho Directivo, vice-presidente do Conselho Directivo, director financeiro, director administrativo e oficial de campo, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do Governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Moçambicana de Provedores de Serviços de Refrigeração e Climatização

(AMOREC)

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Provedores de Serviços de Refrigeração e Climatização, podendo ser designada na forma abreviada, por AMOREC.

Dois) A AMOREC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A AMOREC é de natureza social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A AMOREC é de âmbito nacional e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, número dois mil cento e quinze, podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio, mediante consentimento dado por simples deliberação do Congresso Nacional dos Delegados.

Dois) Mediante deliberação do Congresso Nacional dos Delegados, a AMOREC poderá filiar-se, ou representar outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A AMOREC é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

Dois) A AMOREC só se dissolve por deliberação de mais de três quartos dos seus membros reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A AMOREC é criada com o objectivo de proceder apoio, promoção e desenvolvimento de actividades de refrigeração e climatização em Moçambique, sendo que para a prossecução do presente objectivo se propões a:

- a) Contribuir para a protecção e preservação do meio ambiente;
- b) Cooperar com os competentes organismos nacionais e internacionais na implementação de medidas efectivas e preventivas de protecção da camada do Ozono que directa ou indirectamente sofre os efeitos causados pelos gases utilizados pelos industriais de refrigeração, ar-condicionado e climatização;
- c) Cooperar na harmonização das políticas de controlo, limitação, redução ou prevenção relativas às actividades dos seus membros que têm ou poderão vir a produzir efeitos nocivos, resultantes da utilização dos aparelhos de refrigeração ar-condicionado e climatização;
- d) Cooperar na formulação de medidas e procedimentos comuns, em coordenação com os competentes organismos nacionais e internacionais para a implementação efectiva de todos os protocolos e convenções existentes sobre a utilização dos aparelhos de refrigeração ar-condicionado e climatização;

- e) Apoiar os seus membros a melhorar os níveis de vida, proporcionando a formação e capacitação contínua.

ARTIGO QUINTO

(Tarefas)

Propõe-se ainda:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económicas, comercial e cultural;
- b) Representar os associados em todos os assuntos de interesse comum, quando submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Garantir aos associados junto das entidades competentes a defesa dos direitos que a lei lhes confere;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Da categoria de membros, Direitos, Deveres.

ARTIGO SEXTO

(Categoria e membros)

A AMOREC adopta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São pessoas singulares ou colectivas, que à data da assinatura da escritura pública, tenham tomado parte e com a documentação regularizada;
- b) Membros ordinários ou efectivos – São pessoas singulares ou colectivas, que se inscreverem depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros Honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tiverem sido eleitos para essa categoria, pelos serviços ou apoios, relevantes, que tiverem prestado à associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos regulamentares da AMOREC;
- d) Membros simpatizantes – São pessoas singulares ou colectivos nacionais, residentes no país ou fora do território nacional, e que mostrem simpatia e solidariedade com os objectivos traçados pela AMOREC.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros fundadores e ordinários)

Um) São direitos dos membros da AMOREC, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da Associação;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que ajudem a associação a crescer e a desenvolver prestígio na Comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da AMOREC, conforme o estipulado no regulamentado;
- e) Recorrer para o Congresso Nacional dos Delegados, das deliberações do Conselho de Direcção contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entende serem prejudiciais à AMOREC e aos direitos dos seus membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da AMOREC;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros, de acordo com o preceituado no Regulamento Interno;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos.

Dois) Estes direitos são para as categorias dos membros fundadores e ordinários da AMOREC.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros honorários e simpatizantes)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários e simpatizantes:

- a) Assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Contemplação através da atribuição de diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo precedente;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros da AMOREC, com excepção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da Associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da AMOREC;
- g) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da AMOREC, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução do objectivo da associação;
- i) Evitar conflitos e primar sempre pela solução pacífica, harmoniosa e de concórdia, todas as possíveis situações conflituosas.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da AMOREC:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos da AMOREC;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo sexto dos presentes Estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta ou por outro meio idóneo e só produzirá efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer passados seis meses após a perda da qualidade de membro, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda daquela qualidade tiver sido por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo anterior do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento (Órgãos sociais, composição e competência)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Organização)

Um) A AMOREC, para realizar as suas acções e atingir o objectivo a que se propõe e seguindo estritamente o previsto no estatuto tipo, aprovado pela Lei, compreenderá os órgãos de liderança seguintes, também designados por órgãos sociais:

- a) Congresso Nacional dos Delegados;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais deverão ser eleitos por um mandato de dois anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

Três) Nenhum dos três órgãos sociais da AMOREC deve ultrapassar o número de mandatos a que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Congresso Nacional dos Delegados,)

Um) O Congresso Nacional dos Delegados (Assembleia Geral) é o órgão máximo deliberativo da AMOREC e tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa do Congresso Nacional dos Delegados;
- b) Vice-presidente da mesa do Congresso Nacional dos Delegados;
- c) Secretário da Mesa do Congresso Nacional dos Delegados.

Dois) Considera-se Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais um estiverem reunidos em sessão.

Três) Qualquer sessão do Congresso Nacional dos Delegados da AMOREC deverá ser dirigida por uma Mesa de moderação que se designará por Mesa do Congresso Nacional dos Delegados.

Quatro) O Presidente da Mesa do Congresso Nacional dos Delegados e os restantes membros deste órgão serão eleitos pelo Congresso Nacional dos Delegados, em sessão e deverão resultar dum sufrágio de votação individual e secreta.

Cinco) A convocação de qualquer sessão do Congresso Nacional dos Delegados da AMOREC deverá ser feita através duma carta oficial em papel timbrado da associação, e autenticada pela assinatura do Presidente ou seu mandatário e pelo carimbo, caso seja usado;

Seis) O presidente e o vice-presidente poderão advir duma amostra de individualidades que não tenham nenhuma categoria de membros na AMOREC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

(Competências do Congresso Nacional dos Delegados)

Ao Congresso Nacional dos Delegados, da AMOREC compete deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Aprovar os Estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar os relatórios descritivo e financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da Realização do Congresso Nacional dos Delegados)

A sessão do Congresso Nacional dos Delegados realizar-se-á na sede da AMOREC ou noutro local decidido e preparado para o efeito previamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação e representação)

Em caso de impossibilidade de participação na sessão do Congresso Nacional dos Delegados os membros deverão informar a mesa por escrito e junto indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa do Congresso Nacional dos Delegados,)

Um) Incumbe ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional dos Delegados, da AMOREC:

- a) Convocar a sessão do Congresso Nacional dos Delegados, tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes Estatutos e outros instrumentos legais internos em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões do Congresso Nacional dos Delegados;
- c) Rubricar os livros das actas do Congresso Nacional dos Delegados;
- d) Conferir ou investir os membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos;
- e) Proceder à abertura e encerramento solenes do Congresso Nacional dos Delegados;
- f) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais.

Dois) Ao Vice-Presidente, quando existir, ou quando temporariamente indigitado para o efeito, compete exercer o mesmo papel do Presidente e de forma integral

Três) Ao secretário compete garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral tenham lugar, lavrar actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos, marcar as presenças e conferir as ausências para procedimentos administrativos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da AMOREC a quem compete a sua direcção, de modo a assegurar a prossecução das suas actividades e a atingir o objectivo pelo qual foi criado.

Dois) O Conselho de Direcção deve brotar da eleição pelo Congresso Nacional dos Delegados, em sessão e os seus membros deverão, de livre e espontânea vontade, candidatar-se para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção deverá ser composto por um número máximo de três, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção, logo após o término da sessão do Congresso Nacional dos Delegados, que os tiver eleito, deverá reunir-se em sessão especial e privada para proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente, ficando os outros cargos, por serem eleitos noutras sessões que se seguirem e se julgar necessário.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Direcção devem ser membros fundadores e efectivos sem nenhuma inibição de ordem jurídico-disciplinar e/ou outra incompatibilidade que pela sua natureza possa trazer prejuízos à associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a AMOREC e assegurar a prossecução das suas actividades de modo a atingir o objectivo pelo qual foi criado e, para o efeito, o conselho de direcção deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- e) Representar ou delegar a representação da AMOREC em todos os actos oficiais dentro e fora do país, conforme o preceituado no Regulamento Interno;
- f) Receber, organizar, dar parecer e submeter à ratificação do Congresso Nacional dos Delegados, todo o expediente relativo à admissão de novos membros e demais expediente referente ao membro;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao parecer do Conselho Fiscal e à ratificação pela Assembleia Geral;
- h) Submeter à apreciação do Congresso Nacional dos Delegados, as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor o montante das contribuições dos associados;
- j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de

membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

- k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- l) Propor à assembleia geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;
- m) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;
- n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;
- o) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;
- p) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- q) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos Estatutos;
- r) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) O Conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, sempre que se achar especificamente necessário, desde que fixe em cada caso, os limites e condições do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção
- b) Apoiar o Gestor, no processo de gestão da AMOREC, nomeadamente:
- c) No desenho de programas e projectos de actividades de engrandecimento da associação;
- d) Noutros programas da associação;
- e) Ratificar as admissões do pessoal administrativo da AMOREC;
- f) Apoiar o Gestor na representação da AMOREC;
- g) Participar em actos solenes e de promoção da imagem da AMOREC.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMOREC.

Dois) O conselho fiscal é eleito pelo Congresso Nacional dos Delegados.

Três) O Conselho Fiscal deverá realizar a sua sessão para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver eleito.

O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros, nomeadamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, em qualquer momento, a contabilidade da AMOREC;
- b) Emitir pareceres acerca do orçamento anual e respectiva alteração, bem como do balanço, da demonstração de resultados e de relatórios de contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse da AMOREC que lhe seja submetido.

CAPÍTULO IV

Da matéria financeira

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

Um) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;

Dois) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Três) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- c) A atribuição de prémios, títulos, medalhas, bolsas atribuídas e outros que vierem a ser definidos pelo Regulamento de Funcionamento Interno da AMOREC ou couberem noutras deliberações autorizadas da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fusão ou Dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da AMOREC deverá ser de deliberação do Congresso Nacional dos Delegados, e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) Na sessão do Congresso Nacional dos Delegados, referida no número anterior do presente artigo, deverá observar a presença de três quartos do total dos membros.

Três) Em caso de dissolução voluntária da AMOREC, proceder-se-á à liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento geral interno)

O Regulamento Geral Interno completará o disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto e que não couberem nas deliberações do Congresso Nacional dos Delegados, serão regulados através do recurso a Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.

SOCIFARMA — Sociedade Comercial Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, em que o sócio Fernando Mouzinho Francisco Xavier Lopes, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Joaquim José Furtado Campos de Oliveira, que entra na sociedade como novo sócio.

Que a sócia Maria do Socorro Nóbrega, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, que entra na sociedade como nova sócia.

Que os sócios Fernando Mouzinho Francisco Xavier Lopes e Maria do Socorro Nóbrega, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios, e mudança da sede social, por esta mesma escritura e de comum acordo, alteram o número um do artigo segundo e número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira.

Que em tudo o mais não alterado par esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Construpe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, exarada as folhas setenta e duas a setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amad Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos quarto e sexto, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil metcais, pertencente ao sócio Zinata João Cuanda;

- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, pertencente a sócia Olga Daniel Mendiata.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Zinata João Cuanda que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

5TH Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100049414 uma entidade legal denominada 5TH Confecções, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre:

Helena Elsa Alves Pinhal, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Maputo, província do Maputo, portadora do DIRE n.º 014052, emitido pela Direcção de Migração de Maputo e residente no Bairro Polana Cimento, na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e setenta e sete, mandatária e representante da 5th Marketing Edition, Limitada; e

Maria Antónia Marques Gouveia, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 022572, emitido em Maputo, Direcção de Migração de Maputo e residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e oito, décimo terceiro andar direito.

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação 5TH Confecções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas do representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Confecções de todo tipo de vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 5th Marketing Edition, Limitada, com noventa por cento, correspondente a quarenta e cinco mil metcais;
- b) Maria Antónia Marques Gouveia, com dez por cento, correspondente a cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por dois sócios, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Satina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100049430 uma entidade legal denominada Satina Comercial, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Mamadou Iamine Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Hadiatou Diallo, natural da Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do Passaporte número R0045889, de vinte nove de Setembro de dois mil e seis, emitido na República de Guiné.

Segundo — Mamadou Dioulde Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Adama Hawa Diallo, natural de Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do Passaporte número 314441, de vinte e três de Junho de dois mil e três, emitido na República de Guiné.

Terceiro — Mamadou Hady Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariama Cire Diallo, natural de Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do Passaporte número R0048725 de treze de Outubro de dois mil e seis, emitido na República de Guiné.

Quarto — Mamadou Alpha Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mamadou Ramata Sow, natural de Guiné, de nacionalidade guinense, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0078242, de sete de Maio de dois mil e sete, emitido na República de Guiné.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Satina Comercial, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo duas no valor de sete mil meticais, cada,

subscrita pelos sócios, Mamadou Lamine Diallo e Mamadou Dioulde Sow, duas quotas iguais no valor de três mil metcais cada, subscrita pelos sócios: Mamadou Hady Diallo e Mamadou Alpha Sow.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Inácio de Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e sete, na Conservatória do Registo Comercial do Maputo, procedeu-se a alteração da redacção do artigo terceiro dos Estatutos da sociedade Inácio Sousa, Lmitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, direito moçambicano, com sede em Maputo, com capital social de dois mil, e quinhentos metcais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número mil, setecentos e noventa e nove, a folhas cento e quarenta e sete do livro C traço quinze, o qual passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de dois mil e quinhentos metcais e corresponde a cinco quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e trinta metcais, representativa de nove vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete do Rosaria Custódio de Sousa;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Rosário Custódio de Sousa Saraiva Lopes;
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Glória Custódio de Sousa Martins Pereira;
- d) Uma quota com valor nominal de mil duzentos e setenta e cinco metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Custódio de Sousa; e
- e) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco metcais, representativa de dezanove vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Yanez de Sousa.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Yeno Gráfico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Yeno Gráfica, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

E uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Yeno Gráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) Yeno Gráfica, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços gráficos, concepção de logotipos, maquetização e impressão de livros, brochura e outros;
- b) *Marketing* e publicidade;
- c) Prestação de serviços na área de informática.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil metcais, distribuído de forma a seguir apresentada:

- a) Seis mil seiscentos sessenta metcais, representando trinta e três vírgula trinta e quarto por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomaz Rendra;
- b) Seis mil seiscentos sessenta e seis metcais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Pagan de Negreiro Monteiro;

- c) Seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio – Serage Anfaí.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém, poderão, os socios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos socios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes. Este será nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, abonação e letra a favor e outros similares .

Três) Todos os actos e contratos não previsto no presente pacto e que contrariam o espirito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Quatro) Serão necessários assinaturas de dois sócios (qualquer dos três), para fazer movimentos bancários e/ou movimento de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de Lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserve necessária e dos impostos

inerentes, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas, assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão das quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer na divisão devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso da falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na Lei.

Dois) Dissolvendo - se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade elabora o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídos pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta dos documentos oficiais da empresa.

Interpretação do presente estatuto da empresa e acomodada aos princípios de boa-fé.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.



Saylove International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas dezanove a folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo

de João Jaime Daipa, notário respectivo, foi constituída entre Goddyson Nweke, Ifeoma Precília Okorie e Félix Okwudili Okorie uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Saylove International, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Saylove International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Mondlane, número trezentos e setenta e um, no Bairro de Chaimite, na cidade da Beira.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede social para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de roupa e sapato;
- b) Importação e exportação.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas de dez milhões de meticais cada, pertencentes aos sócios Goddyson Nweke, Ifeoma Precília Okorie e Félix Okwudili Okorie.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, bem como sua divisão depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

Dois) À sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não o querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das quotas que possuírem.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, assim o comunicará à gerência, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e, em caso afirmativo se deve ou não optar.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios Goddyson Nweke, Ifeoma Precilia Okorie e Félix Okwudili Okorie que desde já são nomeados sócios gerentes, bastando a assinatura de um deles para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para esse fim. Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo também deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros

líquidos apurados em cada balanço terão o destino que a assembleia geral deliberar, desde que estejam constituídos os fundos de reservas legais e outras já deliberadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Fevereiro de dois mil e oito. — O ajudante, *Ilegível*.

Manuel Nunes, Limitada**CERTIDÃO**

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e sete, no Cartório Notarial de Quelimane, lavrada a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três barra A, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, e substituto do notário em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro — Manuel Nunes, Limitada, com sede em Quelimane, sucursal em Mocuba, neste acto representado pela senhora Maksuda Begam Aboobacar, por procuração outorgada em Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Segundo — Maksuda Begam Aboobacar, viúva, natural de Moçambique e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro outorgante na qualidade em que outorga foi dito:

Que a sua representada é dona e legítima proprietária de uma casa comercial sito na cidade de Mocuba, composto por uma residência, um armazém e a respectiva casa de comércio, prédio descrito sob o número dezanove a folhas doze do livro B barra um, por haver sido concedido em aforamento pelo Conselho Municipal da cidade de Mocuba,

inscrito a favor da sucursal Manuel Nunes, Limitada, sob o número dezanove, não lhe convido continuar com a sua representada e vende a segunda outorgante Maksuda Begam Aboobacar, pelo preço de um milhão e quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, que já recebeu da compradora a quem neste acto lhe dá a plena quitação.

E pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita esta venda que lhe é feita e a quitação que lhe é dada nos termos exarados nesta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Fenix Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oito traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e em harmonia com acta número um de trinta e um de Março de dois mil e oito, os sócios deliberaram pelo aumento do capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto dispondo de nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento quarenta mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Otília Gomes da Silva Ferreira;
- b) Outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos André Silva Coelho Ferreira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições no pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Conservatória de Registo das Entidades legais

CERTIDÃO

NUIT: 105645600
 Data de constituição: 15/04/2008
 Número da entidade legal: 100049171
 Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual
 Nome da entidade legal: Escola Estrela do Mar
 Endereço: Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 2, Bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha, casa n.º 199
 Endereço Postal: Maputo Cidade, Distrito Urbano 5
 Telefone: 21477080
 Telemóvel: 847700298
 Parte de grupo de empresa Não
 Objecto: Exerce a actividade de ensino de EP2, ensino secundário geral 1.º e 2.º ciclos.
 Gerente: N.º de Identificação: 10552298V, Bilhete de Identidade, MZ
 Nome: Khide Tai Madedelecane
 Endereço: Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 5, Bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha
 Proprietários estrangeiros: Não
 Sócios e respectivas quotas-partes sociais: Khide Tai Madedelecane
 Idade 39 anos
 Solteiro
 Residente Bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha
 Natural de Massinga
 Nacionalidade moçambicana
 Iniciará as suas actividades em 21/04/2008
 Certifico que está conforme o original.
 Data do despacho: 15/04/2008.
 O Conservador, *Ilegível*.

Cas Enterprices Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e uma verso a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Cassim Parak e Rashid Ahmed Ebrahim Laly, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cas Enterprices Vilanculos, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo, área do Concelho Municipal de Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

Dois) Oitenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o sócio Cassim Parak e vinte por cento do capital social correspondente a vinte mil meticais para o sócio Rashid Ahmed Ebrahim Laly.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rashid Ahmed Ebrahim Laly, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito.—
 O Ajudante, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 132.º do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo 16.º dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 30 de Abril de 2008, pelas 10:00 horas na sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1. Analisar e aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;

2. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007;
3. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
5. Apreciar outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136.º do Código Comercial, os Ex.mos Srs. accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 29 de Maio de 2008, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos srs. accionistas que todos os documentos necessários a apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta.

Maputo, 27 de Março de 2008. —
O Presidente da Mesa da Assembleia, *Alfredo Gamito*.

Cimpor Betão Moçambique, S.A.R.L.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 132.º do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos estatutos da Cimpor Betão Moçambique, S.A.R.L., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 30 de Abril de 2008, pelas 11:00 horas na sede social, sita na Estrada do Lígamo, estaleiro

da Cimentos da Matola, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1. Analisar e aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
2. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007;
3. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 156 n.º 1 do Código Comercial;
5. Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136.º do Código Comercial, os Ex.mos Srs. accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 29 de Maio de 2008, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos senhores accionistas que todos os documentos necessários a apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede da sociedade para consulta.

Maputo, 3 de Abril de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Hermenegildo M. C. Gamito*.

IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 132.º do Código Comercial e em conformidade com o disposto nos estatutos da IMOPAR – Imobiliária de

Moçambique, S.A.R.L., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 30 de Abril de 2008, pelas 11:30 horas na sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, em Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1. Analisar e aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
2. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007;
3. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
5. Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136.º do Código Comercial, os Ex.mos Srs. accionistas para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 29 de Maio de 2008, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos srs. accionistas que todos os documentos necessários a apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta.

Maputo, 3 de Abril de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Hermenegildo M.C. Gamito*.